

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Número 23

- CLASSE VIII -

19.60

REGISTRO DE CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Procedência DISTRITO FEDERAL - Brasília.

Relator

Amendo Loupaio Costa.
h. Ministro Djádua da Cunha Mello

Assunto Facilita o Partido Social Trabalhista o registro do Doutor João
Goulart, como seu candidato à Vice-Presidência da República, nas eleições de
3 de outubro de 1960.

Interessado(s)

Resolução n.º 6585 de 23.9.60

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e sessenta, nesta Secretaria
AUTUO as peças que seguem e, para constar, lavro este termo, que subscrevo
e assino.

[Assinatura]
Diretor Geral

Protocolo N.º 786/60-B

Livro fls.



Partido Social Trabalhista

DIRETÓRIO NACIONAL

Av. Presidente Vargas, 435 — 21.º G. 2104
Tel. 43-7274 — Rio de Janeiro

T.S.E. — S.A.
Seção de Comunicações
- 3 SET 1960
Protocolo nº 786-B
PROB. AD. 12-2 ESPECIE 0 DISTRIB. 2

Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

*Ar. V. Albuquerque
5.9.60
W. B.*

O Partido Social Trabalhista-P.S.T., tem a subida honra de encaminhar a êsse Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, a Ata da Convenção Nacional realizada no dia 29 de agosto do corrente ano, pela qual elegeu o Doutor João Goulart para seu candidato ao cargo de Vice-Presidente da República, no próximo pleito eleitoral de 3 de outubro de 1960.

Outrossim, requeremos á Vossa Excelência se digne mandar efetuar o necessário registro do candidato pela Legenda do Partido requerente.

Nestes termos,
P. Deferimento.

Brasília, 1º de setembro de 1960.

Carlos Guimarães da Silva

(Carlos Guimarães da Silva)

Dep. Fed. ORTIZ MONTEIRO

(Dep. Fed. ORTIZ MONTEIRO)

Secretário-Geral Nacional. Presidente Nacional do P.S.T.

20º OFÍCIO DE NOTAS
Aven. Rio Branco, 114-2º - Est. Guanabara
TABELIÃO
Dr. GENEZIO PINCE FILHO
Substituto - WILTON DE OLIVEIRA
AUTORIZADOS
SEBASTIÃO CRESPO
WILSON MONCORVO DE ARAUJO

Reconheço a firma de Carlos Guimarães da Silva
Ortiz Monteiro

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1960
Em testemunho da verdade
Ortiz Monteiro

*AS. jud.
6.9.60*



Partido Social Trabalhista

DIRETÓRIO NACIONAL

Av. Presidente Vargas, 435 — 21.º G. 2104

Tel. 43-7274 — Rio de Janeiro

4
[Signature]

Ata da Reunião da Convenção Nacional, Extraordinária, do "Partido Social Trabalhista-P.S.T.", realizada no dia 29 de agosto de 1960.-

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta, na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, na Avenida Presidente Vargas número quatrocentos e trinta e cinco, vigésimo primeiro andar, Sede Nacional do Partido, às dezenove horas, presentes os Convencionais-representantes dos Diretórios Regionais, que previamente apresentaram as suas Credenciais, assinaram o Termo de Presença e responderam a chamada, instalou-se a Convenção Nacional do Partido, sob a presidência do Senhor Presidente Nacional Deputado Ortiz Monteiro que, sob aplausos gerais, declarou instalada a Convenção Nacional do Partido, na forma da Convocação feita e publicada no Diário Oficial deste Estado, no dia 24/8/1960, página nº 9.893.- O Senhor Presidente solicitou que a Convenção Nacional indicasse aquele que deveria presidi-la, ao que se verificou a aclamação geral do nome do Senhor Presidente Nacional, Deputado Federal Ortiz Monteiro que, saudando os Senhores Convencionais, convidou para Secretários os Correlegionários, Carlos Guimarães da Silva e Almir Mendes de Sá e, para Escrutinadores os Correlegionários, Alberico Tavares de Moraes e Luiz Fraga.- Formada a mesa, o Senhor Presidente determinou a leitura do expediente, da Ata da Convenção anterior e dos Editais da Convocação dessa Sessão.- Aberta a Sessão, fez uso da palavra o Convencional Carlos Guimarães da Silva, que disse: A Convenção Nacional está Convocada para deliberar relativamente a escolha de Candidato ao cargo eletivo de Vice-Presidente da República, no próximo pleito eleitoral de 3 de outubro de 1960; é oportuno, consignarmos que são três os candidatos já indicados e registrados na Justiça Eleitoral, Senhores Milton Campos, Fernando Ferrari e João Goulart, para concorrerem ao referido pleito eleitoral. Cabe-me, na qualidade de Secretário-Geral Nacional do Partido, prestar esclarecimentos necessários a esta sábia Convenção Nacional, porque sou o Dire

[Signature]



Partido Social Trabalhista

DIRETÓRIO NACIONAL

Av. Presidente Vargas, 435 — 21.º G. 2104

Tel. 43-7274 — Rio de Janeiro

Fls. 2 -

tor do Partido, obrigado pelo exercício das funções, a manter contato permanente com todos os Diretórios Regionais, Municipais e Locais, além do contato diário com o Diretório Nacional, o que significa que sou possuidor de apreciável média de opinião do nosso Partido no âmbito Nacional, referentemente a candidatos á Vice- Presidência da República.- Analisando as candidaturas apresentadas, temos o seguinte quadro: Doutor Milton Campos, candidatura honrada e simpática, porém, trata-se de candidato vindo de correntes políticas opostas a orientação política primitiva, traçada pelo nosso Partido, relativamente á candidatura do Marechal Henrique Teixeira Lott; Deputado Fernando Ferrari, candidatura criada e proveniente do Partido Trabalhista Brasileiro, hoje divergente daquele Partido, compromissado e apoiando candidato á Presidência da República, diferente daquele que apoiamos e, afinal; Doutor João Goulart, candidato á reeleição da Vice-Presidência da República, candidato do P.T.B., que vêm, com honestidade, e dentro das suas possibilidades apoiando o nosso comum candidato á Presidência da República.- Na realidade, nos entendimentos que tenho mantido com os companheiros dos Estados, tenho encontrado relativa boa vontade no apoio á candidatura do Dr. João Goulart; por outro lado, há vários meses que o Diretório Nacional vêm debatendo o assunto em torno do nome do atual Vice-Presidente da República, tendo se concluído pela indicação do seu nome a esta ilustrada Convenção Nacional, ao cargo de Vice-Presidente da República, no próximo pleito eleitoral de 3 de outubro de 1960.- Assim, data vênica, proponho que seja suspensa esta Sessão para que os Senhores Convencionais preparem suas cédulas para votarem o nome do candidato de suas preferências, como candidato do Partido ao cargo de Vice-Presidente da República.- Após, falarem vários outros oradores, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão que, reaberta, foi feita a chamada dos Senhores Convencionais e cada um foi depositando o seu voto na urna e, terminada a votação os Senhores Escrutinadores anunciaram que o número de votos conferia com o número de vo



Partido Social Trabalhista

DIRETÓRIO NACIONAL

Av. Presidente Vargas, 435 — 21.º G. 2104

Tel. 43-7274 — Rio de Janeiro

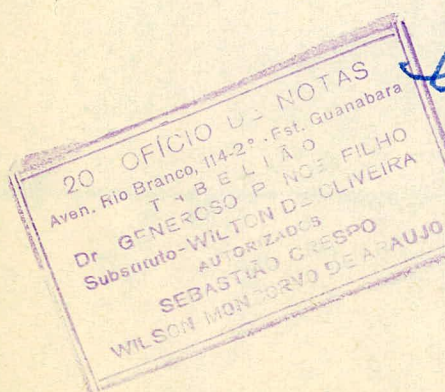
Fls. 3 -

tantes e, que se verifica, por unanimidade de votos, a eleição do Senhor João Goulart ou João Belchior Marques Goulart, para candidato do P.S.T., ao cargo de Vice-Presidente da República no próximo pleito eleitoral de 3 de outubro.- O Senhor Presidente, solicitou a manifestação dos Senhores Convencionais sobre o resultado da eleição, ao que se verificou sua aprovação e ratificação pela unanimidade dos Senhores Convencionais; assim, o Senhor Presidente suspendeu a Sessão para a lavratura desta Ata que, reaberta, foi lida, discutida, aprovada e ratificada em todos os seus termos, para que produza os efeitos jurídicos necessários, por unanimidade de votos.- Carlos Guimarães da Silva, Secretário. Almir Mendes de Sá, Secretário. Ortiz Monteiro, Presidente.

"A PRESENTE CÓPIA DE ATA, CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO RESPECTIVO".

(Dep. Federal Ortiz Monteiro)
Presidente Nacional do P.S.T.

(Carlos Guimarães da Silva)
Secretário-Geral Nacional
do P.S.T.



Reconheço a firma

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1964

Em testemunho

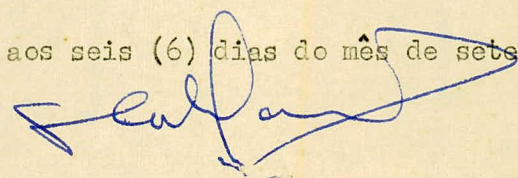
Wilton de Oliveira

EDITAL

Editais para ciência dos interessados, com o prazo de dois (2) dias.

O Ministro Cândido Motta Filho, Presidente em exercício do E. Tribunal Superior Eleitoral, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle notícias tiverem, que, tendo sido requerido pelo Partido Social Trabalhista (P.S.T.) o registro do Doutor João Goulart, brasileiro, casado, advogado, como candidato à Vice-Presidência da República, no pleito de 3 de outubro de 1960, poderá esse requerimento ser impugnado, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 12, da Resolução número 5 680, de 11 de junho de 1958 (INSTRUÇÕES PARA O REGISTRO DE CANDIDATOS), no prazo de dois (2) dias a contar da publicação do presente edital, no Diário da Justiça.

Dado e passado aos seis (6) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, , Diretor Geral da Secretaria, subscrevo.

CÂNDIDO MOTTA FILHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

tos, conheceu do recurso em parte e lhe negou provimento.

Nº 45.128 — Bahia — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: L. Figueiredo S. A. — Recorrido: Aloysio Pereira Alves. — A Turma não conheceu do recurso, sem divergência de votos.

Nº 45.19 — Goiás — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: Francisco Giffoni & Cia. — Recorridos: Ludovico Candido da Costa e outros. — A Turma por unanimidade de votos, conheceu do recurso em parte e lhe deu provimento.

Nº 45.192 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: Jakob Knoblich — Recorrido: Paschoal Tortamano. — Sem divergência, a Turma não conheceu do recurso.

Nº 44.491 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa — Recorrente: Cia. Industrial e Comercial Brasmotor — Recorrida: União Federal. — A Turma por unanimidade de votos, conheceu do recurso e no mérito, contra o voto do Sr. Ministro Henrique D'Ávila, lhe deu provimento.

Supremo Tribunal Federal, em 6 de setembro de 1960. — Hugo Mosca, Vice-Diretor-Geral.

Secretaria

MESA DE AÇÕES RESCISÓRIAS

Em 6 de setembro de 1960

Despacho

Nº 446 — São Paulo. — Autores: Henrique de Souza Queiroz, sua mulher e outros. — Réus: Joaquim Barbosa de Moraes e outros.

Despacho: "Nomeio curador à lide o Dr. Henrique Diniz de Andrada. Ouça-se, depois, o representante do Ministério Público. (Código de Processo Civil art. 80, § 1º b). — Brasília, 6 de setembro de 1960. — Sampaio Costa".

CARTEIRA DE AÇÃO PENAL

Despacho

Nº 136 — Guanabara. — Autor: Ministério Público do Distrito Federal. — Réu: Hélio Fernandes. — Fls. 34.

Defiro a petição do Exmo. Senhor Dr. Procurador Geral da República. Em audiência a ser realizada a vinte e dois deste mês, às treze horas, sejam inquiridas as testemunhas de defesa, intimadas as partes e notificadas as testemunhas.

Brasília, 5 de setembro de 1960. — A. M. Vilas Boas.

tos do não deferimento, pelo Sr. Corregedor Eleitoral, de pedidos de inquérito contra fraude no alistamento eleitoral, impediu o alistamento eleitoral dos correligionários do impetrante. — Impetrante: Partido Social Democrático, Seção de Sergipe — Relator: Ministro Antônio Vieira Braga. — Decisão: Prosseguindo-se no julgamento foi decidido que se oficiasse, por telegrama, ao Sr. Presidente do Tribunal Regional de Sergipe, no sentido de transmitir ao Sr. Corregedor Eleitoral a determinação deste Tribunal sobre a abertura, *in continenti*, dos inquéritos já ordenados que deverão estar terminados dentro de 60 dias, sob pena de responsabilidade, esclarecendo ainda que na 2ª via remetida com o Ofício nº 525, cujo recebimento já foi acusado por S. Exª se contem os elementos necessários para a instauração dos referidos inquéritos. Acrescente-se que o início dos inquéritos deve ser comunicado a este Tribunal.

Nº 2.839 — Mandado de Segurança nº 127 — Classe II — Sergipe (Aracaju) — Contra o ato do Tribunal Regional Eleitoral que distribuiu como "representação", os pedidos de "inquérito administrativo" formulados pelo ora impetrante, requerendo, outrossim, seja invalidada a referida decisão e lhe seja assegurado o direito de pedir abertura de inquéritos administrativos — Impetrante: Partido Social Democrático — Seção de Sergipe — Relator: Ministro Antônio Vieira Braga. — Decisão: Por unanimidade de votos, julgou-se prejudicado o pedido.

DISTRIBUIÇÃO

Em 5 de setembro de 1960

Ao Sr. Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo: Mandado de Segurança nº 176 — Classe II — Distrito Federal (Brasília) — Impetrante: Carlos Pedrosa, candidato a Deputado a Assembleia Constituinte pelo P.S.P. — Impetrado: Desembargador Presidente do T.R.F.

Ao Sr. Ministro Jayme Landim: Processo nº 1.902 — Classe X — (Florianópolis).

Em 5 de setembro de 1960

Ao Sr. Ministro Cândido Mesquita da Cunha Lobo:

Mandado de Segurança nº 176 — Classe II — Distrito Federal (Brasília) — Impetrante: Carlos Pedrosa, candidato a Deputado a Assembleia Constituinte pelo P.S.P.

Ao Sr. Ministro Djalma Tavares da Cunha Mello:

Processo nº 19 — Classe VIII — Distrito Federal (Brasília) — Registro de Candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República.

Ao Sr. Ministro Jayme Landim: Processo nº 1.902 — Classe X — Santa Catarina (Florianópolis).

Vista ao Dr. Procurador-Geral

Mandado de Segurança nº 173 — Classe II — Distrito Federal (Brasília) — Impetrante: Diretório Nacional do Partido Social Democrático — Impetrado: Tribunal Regional do Rio Grande do Sul — Relator: Ministro Jayme Landim.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Pleno

JULGAMENTOS

Sessão em 5 de setembro de 1960

Presidência do Sr. Ministro Nelson Hungria. Compareceu o Procurador-Geral, Sr. Dr. Carlos Medeiros Silva. Secretário, Sr. Dr. Geraldo da Costa Manso.

As 18 horas foi aberta a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros Cândido Motta Filho, Djalma Tavares da Cunha Mello, Amando Sampaio Costa, Jayme Landim e Hugo Auler.

O Presidente congratulou-se com os seus pares por estar completo o quorum do Tribunal, em vista de ter sido eleito representante do Tribunal de Justiça o Desembargador Hugo Auler, motivo de justas alegrias para a Justiça Eleitoral, por se tratar de um magistrado de alta capacidade e merecedor de ser apoiado por todos os membros. O novo titular agradeceu as referências feitas e prometeu bem servir à justiça no seu novo cargo, com o mesmo interesse e cuidado com que tem feito nos demais.

O Ministro Presidente, tendo em vista o disposto na Lei nº 3.764, depois de uma consulta aos demais membros do Tribunal Superior, marcou para o dia 6, às 10 horas, a instalação do Tribunal Regional de Brasília, tendo em vista a informação do Tribunal de Justiça de que foram eleitos os representantes para aquela Corte Eleitoral, Srs. Desembargadores Henrique Braune, Cândido Cerqueira e Marcio Ribeiro, e os Juizes Souza Netto, e Raymundo Macedo.

Registro de candidatos à presidência e vice-presidência da República nº 19 (Classe VIII) de Brasília. Relator, Ministro Cunha Mello. Deferidos os pedidos, sendo que o relativo ao Marechal Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott ficará dependendo do assentimento do Partido Social Democrático, que foi o primeiro a registrá-lo como candidato à Presidência da República.

Processo nº 1.902 (Classe X), de Santa Catarina. Relator, Ministro Jayme Landim. Deferidos os pedidos de Cr\$ 600.000,00 e Cr\$ 200.000,00, unanimemente.

Consulta nº 1.886 (Classe X), de Minas Gerais. Relator, Ministro Jayme Landim. — Respondida afirmativamente, na conformidade do voto do Sr. Ministro Relator, unanimemente.

Mandado de Segurança nº 176 (Classe II), do Estado da Guanabara. Relator, Ministro Sampaio Costa. Impetrante, Carlos Pedrosa. — Não se conheceu do pedido, dada a falta de competência originária desse Tribunal, devendo os autos ser remetidos ao Tribunal Regional do Estado da Guanabara, unanimemente.

DECISÕES

Resoluções:

Nº 6.201 — Representação nº 1.217 — Classe X — Sergipe (Aracaju). Representa o Partido Social Democrático — Seção de Sergipe, contra o não deferimento, pelo Sr. Desembargador Corregedor Eleitoral, dos pedidos de inquérito pelo representante formulado. Relator: Ministro Antônio Vieira Braga. — Decisão: Por unanimidade de votos, julgou-se improcedente a representação.

Nº 6.434 — Representação nº 1.612 — Classe X — Sergipe (Aracaju). Representam o Partido Social Democrático e o Partido Trabalhista Brasileiro, contra o não cumprimento, por parte do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, das decisões deste Tribunal. Relator: Ministro Guilherme Estellita. — Decisão: Julgada procedente a representação apenas em parte, para marcar ao Sr. Desembargador Corregedor, novo prazo de 60 dias para terminação dos inquéritos, sob as penas da lei, ficando indeferida a pleiteada requisição de intervenção federal, unanimemente.

Acórdãos:

Nº 2.787 — Mandado de Segurança nº 123 — Classe II — Sergipe (Aracaju) — Contra o Tribunal Regional Eleitoral que, tendo demorado a julgar os recursos do Partido Social Democrático, Seção de Sergipe, interpos-

EDITAIS E AVISOS

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Secretaria

Edital para ciência dos interessados com o prazo de dois (2) dias

O Ministro Cândido Motta Filho, Presidente em exercício do E. Tribunal Superior Eleitoral, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que, tendo sido requerido pelo Partido Trabalhista Nacional (P.T.N.) o registro da candidatura do Senador Milton Campos, brasileiro, casado, advogado, nascido em Minas Gerais, em 16 de agosto de 1900, filho de Francisco de Castro Rodrigues Campos e Regina Soares Campos, como candidato à Vice-Presidência da República, no pleito de 3 de outubro de 1960, poderá esse requerimento ser impugnado, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 12, da Resolução número 5.780, de 11 de junho de 1958 (Instruções para o Registro de Candidatos), no prazo de dois (2) dias a contar da publicação do presente edital no Diário da Justiça.

Dado e passado aos seis (6) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Geraldo da Costa Manso, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo. — Cândido Motta Filho, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Edital para ciência dos interessados com o prazo de dois (2) dias

O Ministro Cândido Motta Filho, Presidente em exercício do E. Tribunal Superior Eleitoral, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem, que, tendo sido requerido pelo Par-

tido Republicano (P.R.) o registro da candidatura do Deputado Jânio da Silva Quadros, brasileiro, advogado, casado, filho de Gabriel Quadros e Leonor da Silva Quadros, nascido a 25 de janeiro de 1917, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso, e residente em São Paulo a rua Rio Grande, nº 312, como candidato à Presidência da República, no pleito de 3 de outubro de 1960, poderá esse requerimento ser impugnado, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 12, da Resolução nº 5.780, de 11 de junho de 1958 — Instruções para o Registro de Candidatos — no prazo de dois (2) dias a contar da publicação do presente edital, no Diário da Justiça.

Dado e passado aos seis (6) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Geraldo da Costa Manso, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo. — Cândido Motta Filho, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Edital para ciência dos interessados com o prazo de dois (2) dias

O Ministro Cândido Motta Filho, Presidente em exercício do E. Tribunal Superior Eleitoral, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem que tendo sido requerido pelo Partido Social Trabalhista (P.S.T.) e registro do Doutor João Goulart, brasileiro, casado, advogado, como candidato à Vice-Presidência da República, no pleito de 3 de outubro de 1960, poderá esse requerimento ser impugnado, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 12, da Resolução número 5.680, de 11 de junho de 1958 (Instruções para o Registro de Candidatos), no prazo de dois (2) dias a contar da publicação do presente edital, no Diário da Justiça.

Dado e passado aos seis (6) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Geraldo da Costa Manso, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo. — Cândido Motta Filho, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00

de Fundação. — Embargado: David da Cruz.

Nº 43.449 — S. Paulo. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta. — Embargante: S. A. Indústrias Reudas F. Matarazzo. — Embargado: Helio de Camargo e outros.

Nº 43.494 — Guanabara. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta. — Embargante: José Wanderley Luz. — Embargado: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Nº 43.597 — S. Paulo. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. — Embargante: Textil J. Serrano & Cia. Ltda. — Embargados: Benedito Vieira e outros.

Nº 43.608 — S. Paulo. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Avila. — Embargante: Fazenda do Estado. — Embargado: Comércio e Indústria Mazi S. A. — Máquinas e Aparelhos de Precisão.

Nº 43.804 — Guanabara. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta. — Embargante: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes. — Embargado: André Severino dos Santos.

Nº 43.869 — Minas Gerais. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho. — Embargante: Serviços de Entregas Rápidas S. A. — Embargado: Edward Nogueira.

Nº 43.893 — Estado da Guanabara. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Avila (substituto do Excelentíssimo Sr. Ministro Rocha Lagoa). — Embargante: Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris. — Embargado: Mário de Oliveira Maurity.

Nº 43.921 — São Paulo. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas. — Embargante: Cia. Boavista de Seguros. — Embargado: Plínio Alves de Oliveira.

Nº 43.977 — Estado da Guanabara. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira. — Embargante: União Federal. — Embargada: Sociedade Ipiranga de Engenharia e Comércio Limitada.

Nº 43.994 — Estado da Guanabara. — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas. — Embargante: União Federal. — Embargados: Othon de Mello Menezes e outros.

As causas constantes da presente "Ordem do Dia" que não forem julgadas, voltarão a fazer parte da sessão seguinte, independentemente de nova publicação.

Supremo Tribunal Federal, em 5 de setembro de 1960. — Hugo Mósca, Vice-Diretor-Geral.

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 26 DE AGOSTO DE 1960

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto, Procurador Geral da República; o Exmo. Sr. Doutor Carlos Medeiros Silva, Secretário; o Senhor Hugo Mósca, Vice-Diretor-Geral.

Recurso Extraordinário (Embargos)

Nº 39.664 — Minas Gerais — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada; embargante: M. Vianna Diniz; embargado: Nacif Elias Kharat. — Recebidos os embargos, contra o voto do Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Impedido o Sr. Ministro Gonçalves de Oliveira.

(*) Nota do S. Pb.: Republicada por ter saído com incorreções no Diário da Justiça de 27 de agosto, página nº 5.623.

Segunda Turma

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO, EM 6 DE SETEMBRO DE 1960

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, na ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada; Procurador Geral da República, o Exmo. Senhor Dr. Carlos Medeiros Silva; Secretário, o Sr. Hugo Mósca, Vice-Diretor-Geral.

As treze horas, abriu-se a sessão achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros Vilas Boas, Sampaio Costa e Henrique D'Avila sendo os dois últimos substitutos dos Excelentíssimos Srs. Ministros Ribeiro da Costa e Rocha Lagoa, que se encontram de licença.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

Agravos de Instrumento

Nº 21.615 — Minas Gerais — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa; agravantes: Roberto Loureiro Bahamonde e outro; agravado: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. — Foi negado provimento, por unanimidade. Impedido o Excelentíssimo Sr. Ministro Henrique D'Avila.

Nº 22.050 — Pará — Relator: o Excelentíssimo Sr. Ministro Henrique D'Avila; agravante: Manoel de Souza Mattos; agravado: José Maria de Paiva. — A Turma negou provimento ao agravo, por unanimidade de votos.

Nº 22.406 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Avila; agravante: Iate Clube do Rio de Janeiro; agravado: Otávio Bhering de Lacerda. — Por unanimidade de votos, a Turma negou provimento ao agravo.

Nº 22.746 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Avila; agravante: Samuel Cohim Moreira; agravado: Hermany Mendonça e Silva. — A Turma deu provimento ao agravo, por unanimidade de votos.

Nº 22.653 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Avila; agravante: Virginia Fernandes Barbosa; agravado: Custódio Rosa da Silva. — Unanimemente, a Turma negou provimento ao agravo.

Nº 22.657 — Paraná — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Avila; agravante: Massa Falida de Arieta & Cia.; agravados: Carlos Ribeiro da Silva e sua mulher. — A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo.

Nº 22.756 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Avila; agravante: Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade e Carris; agravados: Teodolindo Alves Vianna e sua mulher. — A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo.

Nº 22.889 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães; agravante: Caio Luiz Pereira de Souza e outros; agravados: Benedito Rodrigues dos Santos e sua mulher. — Unanimemente, a Turma negou provimento ao agravo.

Nº 22.892 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães; agravante: André Jorge; agravado: Júlio Marini. — Unanimemente, a Turma negou provimento ao agravo.

Nº 22.893 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães; agravantes: Avelino de Carvalho e sua mulher; agravados: Gabriel Milesi e sua mulher. — A Turma, unanimemente, negou provimento ao agravo.

Nº 22.895 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães; agravante: Zilda Gomes Guimarães; agravado: Gonçalves e

Brugni. — Sem divergência a Turma, negou provimento ao agravo.

Nº 22.902 — Espírito Santo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Henrique D'Avila; agravantes: Alvaro Bahiense e sua mulher; agravados: João Rosa Machado e sua mulher. — A Turma, negou provimento ao agravo, sem divergência.

Nº 22.906 — Minas Gerais — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães; agravante: Alair Soares Mundim; agravado: Joaquim Nogueira Branco. — Negado provimento ao agravo, por unanimidade de votos.

Nº 23.151 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas; agravante: Rupturita S. A. Explosivos; agravado: Antônio Gonçalves dos Santos. — Deram provimento ao agravo, por unanimidade.

Nº 23.156 — Rio Grande do Sul — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas; agravante: Banco Ultramarino Brasileiro S. A.; agravado: Veslei do Nascimento Santolim. — A Turma por unanimidade negou provimento ao agravo.

Nº 23.160 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas; agravante: Antônio Carboni e outros; agravada: Cia. Fiação e Tecelagem Azém. — Foi negado provimento ao agravo, unanimemente.

Nº 23.178 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas; agravante: João Baptista Pinto; agravado: Geraldo Batista Pinto. — A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo.

Nº 23.180 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas; agravante: Fernando Notari Gonçalves, José Crespo Gonzales e José Aranha. — Agravado: Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Sorocaba. — Unanimemente, a Turma negou provimento ao agravo.

Nº 23.185 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas; agravante: Indústria Macedo Serra Ltda. — Agravado: Maria Gomes. — A Turma, sem divergência, negou provimento ao agravo.

Nº 23.215 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas; agravante: Cia. Boavista de Seguros — Agravado: Joaquim Ricardo Gomes. — A Turma, negou provimento ao agravo, unanimemente.

Nº 23.243 — R. G. do Norte — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas; agravante: José Leoni Campos — Agravado: Hassanamin Comércio e Indústria Ltda. e Salha & Araújo Representações e Comércio Ltda. — A Turma, por unanimidade de votos, deu provimento ao agravo.

Nº 22.908 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães; agravantes: Edgard das Neves Lefevre e sua mulher — Agravada: Fano Cairolí Luzardo. — Negado provimento ao agravo, unanimemente.

Nº 23.255 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas; agravante: Guerino Gerardi — Agravado: Indústria de Tecidos Paramount S. A. — Negado provimento ao agravo, unanimemente.

Nº 23.260 — Minas Gerais — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas; agravante: Adalberto Euzébio Silva — Agravado: Cia. Siderúrgica Belgo Mineira. — A Turma, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo.

Nº 23.292 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas; agravante: Sociedade de Conservas de Peixe Ltda. — Agravado: Alfredo Marques e outros. — A Turma negou provimento ao agravo, sem divergência de votos.

Nº 23.293 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas; agravante: Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial S. A. — Agra-

vado: Candida Batista da Silva. — A Turma negou provimento ao agravo por unanimidade de votos.

Nº 23.297 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas; agravante: Eugenio de Almeida Magalhães Filho e Ayton de Almeida Magalhães. — Agravado: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro. — A Turma, por unanimidade de votos negou provimento ao agravo.

Nº 23.298 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas; agravante: Frigorífico Wilson do Brasil S. A. — Agravado: Antônio Centurio e outros. — Sem divergência de votos, a Turma negou provimento ao agravo.

Recursos extraordinários

Nº 25.097 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Recorrente: Luiz Benedito Ferreira da Silva — Recorrido: José Magalhães de Fraga Lourenço. — A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso.

Nº 25.227 — Ceará — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Recorrente: Francisco Joaquim de Castro — Recorrido: José Wilson Pinto. — A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso.

Nº 25.294 — R. G. do Sul — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães — Recorrente: Antônio Marques de Almeida — Recorrido: Esp. de Albino Marques de Almeida. — A Turma, sem divergência de votos, não conheceu do recurso.

Nº 30.299 — Santa Catarina — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: Lóide Industrial Sul Americano S. A. — Recorrido: Dario Manoel Vicente. — A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso.

Nº 35.283 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa — Recorrente: Fábrica de Móveis Irmãos Torres Ltda. — Recorridos: Américo Moreira Alves e outros. — A Turma, por unanimidade de votos, conheceu e deu provimento ao recurso.

Nº 43.623 — Paraná — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: Leão Junior & Cia. S. A. — Recorrido: Rêde de Viação Paraná — Santa Catarina. — Por unanimidade de votos, a Turma não conheceu do recurso.

Nº 44.393 — M. Gerais — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa — Recorrente: Onio F. de Carvalho — Recorrido: Fazenda do Estado. — A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso.

Nº 44.401 — Paraná — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa — Recorrente: Evaristo Chalband Biscals — Recorrido: Banco Comercial do Estado do Paraná S. A. — A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso. Falou o Dr. Evaristo Biscala, em causa própria.

Nº 44.514 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários — Recorrido: Euclides Ticianelli. — A Turma conheceu em parte do recurso, e lhe negou provimento, unanimemente.

Nº 45.086 — Guanabara — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrente: Emilia dos Anjos da Silva — Recorridos: Emilia Perestrello Casanova e outros. — A Turma, por unanimidade de votos conheceu e deu provimento ao recurso.

Nº 45.216 — São Paulo — Relator: o Exmo. Sr. Ministro Vilas Boas — Recorrentes: Condomínio Edifício "Ataláia" e outros — Recorrido: Cia. Nacional de Indústria e Construção. — A Turma, por unanimidade de vo-

49
J. J.

C E R T I D ã O

Certifico que decorreu o prazo estabelecido no Edital de fls. 7, sem que houvesse dado entrada, nesta Secretaria, nenhum documento de impugnação ao registro de Dr. João Goulart.

Seção Judiciária, em 12/9/1960.

Helena Fousera

10
Jaf



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento êstes autos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente,
para distribuição.

Secretaria do T.S.E., em 12 de setembro de 1960

Sanfau
Diretor Geral

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. Ministro *Carvalho*

Rio, 13 de 9 de 1960

h. L.
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr.

Ministro Cunha Mello

Secretaria do T. S. E., em 14 de setembro de 1950

[Assinatura]
Diretor Geral

disse o Dr. Pres. Fed

Br. 19/9/50

blm.

VISTA

Aos 20 dias do mês de setembro de 1960
faço estes autos de despacho retido feito
E Helena Fousen lavrei este
térmo, que vai assinado pelo Diretor Geral.

JUNTADA

Aos 20 de setembro de 1960
junto a estes autos a autuação protocolada
sob o n.º 890/60-B que se seguir
do que eu, Helena Fousen
lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor Geral.



GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

T. S. E. — **S. A.**
Secção de Comunicações
14 SET 1960
Protocolo nº **890-B**
MOD. ADM. ESPEC. 12 DISTR. 2

AO EGREGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROTOCOLO
MIGRADO

O abaixo assinado, João Belchior Marques Goulart, autoriza, também, o registro da sua candidatura para disputar o cargo de Vice Presidente Republica, no proximo pleito de 3 de Outubro, pelo Partido Social Trabalhista - P. S. T. .

Os documentos necessarios e mais declarações, constam dos processos de registros encaminhados pelos Partidos Trabalhista Brasileiro e Social Democratico.

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1960

João Belchior Marques Goulart



Reconheço a firma

Rio de Janeiro, 30 de Agosto de 1960

Em test. da verdade

HAROLDO WILLIAMS
Escrevente Autorizado



COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL
AVENIDA RIO BRANCO, 277-3.º ANDAR
EN. TEL. PETEBE BRASIL
FONES: PRES: 32-8991- TES: 32-9378- SEC: 22-0644
RIO DE JANEIRO — D. F.

13
/80

A U T O R I Z A Ç Ã O

PAULO BAETA NEVES, no exercício da Presidência do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, autoriza ao Partido Social Trabalhista (P.S.T.) a registrar o nome do Dr. JOÃO BELCHIOR MARQUES GOULART, que também se assina, JOÃO GOULART e JANGO, como seu candidato à Vice-Presidência da República no pleito de 3 de Outubro próximo.

Paulo Baeta Neves

Paulo Baeta Neves

Presidente, em exercício



Reconheço a firma *Paulo Baeta Neves*

Rio *31* de *1960*
Em test. *[Signature]* da verdade

14
/ 80

VISTA

Aos 20 dias do mês de setembro de 1960

fago estes autos...

de despacho de R. 1. 11.

Joelma Fonseca

térmo, que vai assinado pelo

ser 7

Ao Assistente do Procurador Geral Eleitoral
(Lei nº 2369 de 9-12-54). de acôrdo com o art.
da Lei nº 1341 de 30-1-51, c/c o art. 10, §
do do Conselho Federal.

D. Federal, 201 9160

Carly

Procurador

Eleitoral

Procurador Geral Eleitoral

RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de setembro de 1960
foram-me entregues os autos

Eu, J. Gomes lavrei este
termo, que vai assinado pelo Chefe da Seção Judiciária.

Hedem Foussem

JUNTADA

Aos 23 de setembro de 1960

junto a estes autos p. parecer do Ex. Promotor
Geral n.º 17/3/6.4.5. cujo se segue

do que eu, Hedem Foussem
lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor Geral.

Ser

15
8

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 1713/CMS

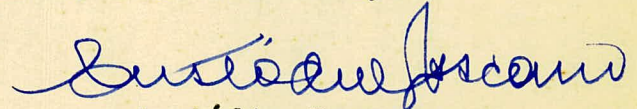
PROCESSO Nº 23 - classe VIII

Registro de Candidato a Vice-Presidência
da República

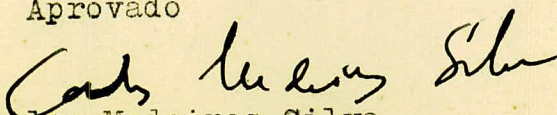
Relator: Min. Cunha Mello

- 1 - O Partido Social Trabalhista requer o registro do nome de seu candidato JOÃO GOULART, ao cargo de Vice-Presidente da República, no próximo pleito de 3 de outubro de 1960.
- 2 - A petição inicial, assinada por delegado do Partido, por este expressamente autorizado, foi instruída com a concordância do candidato, a Ata da Convenção Nacional, realizada no Rio de Janeiro, no dia 29 de agosto último, contendo a deliberação do Partido sobre a escolha do candidato e a autorização do Partido Trabalhista Brasileiro que já o registrou.
- 3 - Foi publicado edital, no Diário da Justiça de 6 do presente mês, e não houve impugnação (fls. 8 e 9).
- 4 - O candidato João Goulart foi registrado, neste Tribunal, pelo Partido Trabalhista Brasileiro, em sessão de 5 do corrente mês (Proc. 19 - classe VIII).
- 5 - Assim observadas, como o foram, as formalidades legais, opino pelo registro do candidato, tal como foi solicitado na petição inicial.

Distrito Federal, 22 de setembro de 1960.


Custódio Toscano
Asste. Procurador G. Eleitoral

Aprovado


Carlos Medeiros Silva
Procurador Geral Eleitoral

16/8



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr. *Ministro Sampaio Costa*

Secretaria do T. S. E., em *23* de *setembro* de 19*60*

[Assinatura]
Diretor Geral

6 585

SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/SETEMBRO/60

REGISTRO DE CANDIDATOS À PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA Nº 23 - CLASSE - VIII - DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA).

Solicita o Partido Social Trabalhista o registro do Doutor
João Goulart, como seu candidato à Vice- Presidência da Re-
pública, nas eleições de 3 de outubro de 1960.

RELATOR : Ministro Amando Sampaio Costa.

DE C I S Ã O

Deferido o registro solicitado pelo Partido Social Trabalhista,
unânimemente.

COMPARECERAM OS SENHORES MINISTROS:

Nelson Hungria, Presidente - Antônio Martins Villas Bôas - Cân-
dido Mesquita da Cunha Lôbo - Ildefonso Mascarenhas da Silva -
Plínio de Freitas Travassos - Hugo Auler - Amando Sampaio Costa -
Doutor Carlos Medeiros Silva, Procurador Geral Eleitoral.

CONFERE

S., em 23 de setembro de 1960

A' Secção de Jurisprudência
em 29-9-1960

SP
Diretor geral

RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de Setembro de 1960
foram-me entregues estes autos.

Yllo Guimarães G. Thomeant
Chefe da Seção de Jurisprudência

CONCLUSÃO

Aos 13 dias do mês de Setembro de 1960
são estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Samponio Costa
para lavratura da decisão.

Yllo Guimarães G. Thomeant
Chefe da Seção de Jurisprudência

23 de setembro de 1960

10,25 a 12,00 HOR.:

RESOLUÇÃO Nº 6 585

18
14

REGISTRO DE CANDIDATO À VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - Nº 23 -
- DISTRITO FEDERAL -

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SAMPAIO COSTA - Senhor Presidente, o Partido Social Trabalhista requer o registro do nome do seu candidato ao cargo de Vice-Presidente da República, Dr. João Goulart, no próximo pleito de 3 de outubro. A petição é formulada por quem de direito e acompanha-a a ata da convenção que aprovou o candidato, como assim a autorização dêste para se ver inscrito. Foram observadas, assim, todas as formalidades, tendo sido publicado o edital, para ciência dos partidos ou a impugnação respectiva. A douda Procuradoria Geral opinou pelo deferimento. É o relatório.

V O T O

Senhor Presidente, achando-se a documentação toda em ordem, sou pelo deferimento do pedido.

DECISÃO UNÂNIME

ABC/



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 6 585

PROCESSO Nº 23 - CLASSE VIII

DISTRITO FEDERAL-BRÁSÍLIA

Registro do nome do Dr. João Goulart como candidato do Partido Social Trabalhista, à Vice-Presidência da República, no pleito de 3 de outubro vindouro.

Deferimento, pelo T.S.E., uma vez que foram cumpridas as exigências legais.

Vistos, etc...

R E S O L V E M os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, deferir o pedido de registro na forma solicitada.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

BRÁSÍLIA, EM 23 DE SETEMBRO DE 1960

NELSON HUNGRIA

PRESIDENTE

ARMANDO SAMPAIO COSTA

RELATOR

Esteve presente a este julgamento o Sr.Dr. Carlos de Medeiros Silva

CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETTO

PROC. GERAL
ELEITORAL

— Publicado no "Diário da Justiça"
(.....pág.....) e registrado no
livro respectivo. T. S., em/...../19.....

ML.

PUBLICAÇÃO

Aos 5 dias do mês de Januário de 1961

Foi providenciado a publicação da decisão retro.

Julio Carneiro
Chefe da Seção de Jurisprudência

CERTIDÃO

Certifico que o (a) Resolução
nº 6585 retro, foi publicado (a) em
sessão do dia 6 / 1 / 1961, cuja noti-
cia teve divulgação no Diário da Justiça
do dia 9 / 1 / 1961.
Em 10 / 1 / 1961 Matto

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de Januário de 1961
faço estes conclusos ao Excmo. Snr. Ministro
Presidente

Juliano
Diretor Geral.

Arquivem-se.

22 / I / 1961

